



DECRETO Nº 014/2022
08 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19
no Município de Tuiuti e dá outras providências.*

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em
vigor, e;

CONSIDERANDO que a vacinação do Município contra a Covid-19
se encontra dentro do cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde;

CONSIDERANDO a redução do número de atendimento no Centro de
Saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas novas medidas de enfrentamento à Covid-19
a partir do dia 08 de fevereiro de 2022 até o dia 25 de fevereiro de 2022, que serão
adotadas neste Decreto Municipal.

Art. 2º Para efeito de funcionamento das atividades econômicas no
Município as atividades consideradas como **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS** devem
seguir o disposto neste Decreto:

I – As atividades consideradas **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo
com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento
presencial a 70% da capacidade, seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

- a) Oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores,
funcionários e prestadores de serviços;
- b) Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- c) Higienização constante de superfícies e ambientes;
- d) Uso de máscara de proteção facial conforme orientação médica;
- e) Distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas em
eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- f) Horário de funcionamento das 07h00 às 23h00.



II – As atividades consideradas NÃO ESSENCIAIS nos seguintes termos:

- a) Poderão funcionar somente com a capacidade de atendimento de 60%, com horário de atendimento das 08h00 às 23h00, após esse horário somente delivery, respeitando as normas sanitárias;
- b) As academias deverão funcionar com horários previamente agendados, para não gerar aglomeração;
- c) Manicure, cabeleireiro e serviços estéticos poderão funcionar com horários agendados, com um cliente por vez e sem fila de espera;
- d) Fica permitido o funcionamento da feira livre, respeitando as normas sanitárias;
- e) Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares, com capacidade de 60%, no horário das 06h00 às 23h00, respeitando as normas sanitárias;
- f) Fica permitido o funcionamento de pesqueiros, com capacidade de 60% de clientes dentro dos restaurantes, e nos tanques de pescaria, cada local de pesca fica limitado a 06 pessoas da mesma família e com o uso máscara, no horário de atendimento das 08h00 às 23h00, respeitando as normas sanitárias;
- g) Fica permitido serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), com capacidade de 60% respeitando as normas sanitárias;

§ 1º - O atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverá obedecer ao limite de capacidade descrito neste artigo com atendimento do público sentado, sendo vedada a circulação de pessoas sem o uso de máscara facial, e a permanência de pessoas em pé na área externa ou ao redor do estabelecimento, exceto os clientes em filas de espera, desde que observadas as normas sanitárias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de fevereiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL